

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB)

INDICAÇÃO nº 007 /2026

Ementa:

**FIM DO CÔNJUGE DO(A) COMPANHEIRO(A)
COMO HERDEIRO NECESSÁRIO NAS
SUCESSÕES. PERSPECTIVA DE GÊNERO.
REFORMA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.
PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DO SENADO
FEDERAL.**

Palavras-chave:

**FIM DO CÔNJUGE DO(A) COMPANHEIRO(A)
COMO HERDEIRO NECESSÁRIO NAS
SUCESSÕES. DIGNIDADE HUMANA.
SOLIDARIEDADE SOCIAL. PROTEÇÃO DE
TODAS AS FORMAS DE FAMÍLIAS.**

I – DA INDICAÇÃO E DA PERTINÊNCIA:

O Projeto de Lei nº 04/2025 do Senado Federal, de relatoria do Senador Federal Rodrigo Pacheco dispõe sobre o fim do cônjuge do(a) companheiro(a) como herdeiro necessário nas sucessões. Essa matéria se faz importante de se examinada pelo IAB, uma vez que é esta uma gravosa alteração no papel tradicionalmente cumprido pelo cônjuge e companheiro(a) em uma

sucessão *mortis causa*. De mais a mais, deste modo citamos na íntegra o item que está sendo veiculado pela Reforma do Código Civil de 2002:

Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes e os ascendentes.

Deste modo, faz-se forçoso que o IAB examine à miúdo o Projeto de Lei nº 04/2025 do Senado Federal, notadamente, o fim da possibilidade de o cônjuge/companheiro(a) ser considerado como herdeiro necessário nas sucessões *mortis causa*, pois isso vai revolucionar o Direito das Famílias e o Direito das Sucessões.

Ainda em tempo, importa discutir essa questão à luz de uma perspectiva de gênero, pois no Brasil esse assunto ainda é algo necessário de ser levado em conta ao se propor uma mudança legislativa que modificará drasticamente a vida de muitas famílias.

Em suma, a presente indicação cumpre na plenitude a missão institucional do Instituto dos Advogados Brasileiros de defesa do Estado Democrático de Direito, em disposição constitucional que encontra guarida no art. 1º, III (dignidade humana), no art. 3º, I (solidariedade social) e no art. 226, *caput* (proteção a todas as formas de famílias) todos da Constituição da República de 1988.

II – DO PEDIDO:

Por tais razões, requer-se o reconhecimento da pertinência da presente indicação pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros do Projeto de Lei nº 04/2025 do Senado Federal, de relatoria do Senador Federal Rodrigo Pacheco, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Direito Civil, das Famílias e Sucessões do IAB para confecção de parecer jurídico, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026.

Pedro T. P. Greco
PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO

Presidente da Comissão de Direito Civil, das Famílias e Sucessões do IAB